



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

TREF-CSG - 32023

Código de validação: D7C2147B29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, através do sistema de contrato e destina-se à escolha da(s) menor(es) proposta(s) de preço(s) unitário(s), através de certame licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços de confecção de carimbos se impõe em razão da necessidade de identificação de documentos públicos ou diversos e/ou de signatários dos mesmos, e ainda de modelos tais como paginadores, datadores etc, necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas (meio) e àquelas essenciais (fim);

2.2. A prestação dos serviços de confecção de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo fazem-se necessárias para apoiar a atividade meio em situações que demandem a realização destas, inclusive no quesito segurança;

2.3. A prestação dos serviços objeto deste Termo será administrada por esta CSG e objetiva atender às demandas oriundas desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do contrato será realizado por execução indireta, com fornecimento eventual de carimbos e chaves sob o regime de preço unitário;

3.2. A Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo previsto no item 08, sendo este apenas estimado e solicitado de acordo com a necessidade.



Coordenadoria de Serviços Gerais

4. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As chaves e carimbos devem ser entregues de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais nos prazos estipulados no item 12 (doze) deste termo, a contar do recebimento da solicitação pela contratada, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, CSG 2º andar, Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau CEP: 65076 905 São Luís/MA, telefone: (98) 3219 1600 / Fax: (98) 3219 1770;

4.2. No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar a acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante;

4.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e no contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir os serviços recusados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela unidade fiscalizadora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, quando da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

4.3.1. Quando prestados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada pela Contratada;

4.3.2. Quando prestados ou entregues com especificações diferentes do que fora apresentada a Coordenadoria de Serviços Gerais a título de amostras;

4.3.3. Quando entregues com nomes errados ou diferentes daqueles apresentados (item carimbo) no modelo contido na solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, desta PGJ/MA.PGJ/MA.

4.4. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os produtos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.5. Os objetos descritos no item 08 (oito) serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

(*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



Coordenadoria de Serviços Gerais

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. TRANSPORTE

5.1.1.

A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos desde a confecção até a sua entrega no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau – CEP: 65076-905 – São Luís/MA.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato(um) ano a contar da assinatura do contrato.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por grupo.

7.1.1. Esse critério é indicado, pois separamos em grupo de modo que determinadas empresas que atuem sobre no ramo de confecção de chaves ou fornecimento de carimbos, exclusivamente, podem participar. O critério de menor preço por item não é indicado, pois tomando por base os



Coordenadoria de Serviços Gerais

valores dos itens isoladamente, tornaria a licitação economicamente inviável – para as empresas que vencessem apenas um item, aumentando, assim, a probabilidade de fracasso ou mesmo uma demora considerável quanto à finalização do pregão, infringindo, dessa forma, o princípio da celeridade que rege a modalidade do pregão;

7.2. A validade mínima das propostas deverão ser de 90 (noventa) dias.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAS E VALORES MÉDIOS

GRUPO 01 – CHAVES (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)				
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONFECÇÃO DE CHAVES SIMPLES	50	26,666	1.333,333
2	CÓPIAS DE CHAVES SIMPLES	400	13,666	5.466,666
3	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CARRO SIMPLES	5	193,333	966,666
4	CÓPIA DE CHAVE DE CARRO SIMPLES	5	143,333	716,666
5	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CARRO CODIFICADA	5	800,00	4.000,00
6	CÓPIA DE CHAVE DE CARRO CODIFICADA	5	866,666	4.333,333
7	CONCERTO DE FECHADURA	150	63,333	9.500,00
8	ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES	50	42,666	2.133,333
9	ABERTURA DE PORTA DE CARRO	5	156,666	783,333
10	ABERTURA DE PORTA DE SALA	30	47,333	1.420,00
11	ABERTURA DE COFRE	10	356,666	3.566,666
12	ABERTURA DE ARMÁRIO	40	44,00	1.760,00
13	ABERTURA DE GAVETA	30	44,00	1.320,00
14	TROCA / NSTALAÇÃO DE FECHADURA EM DIVISÓRIA	20	210,00	4.200,00
VALOR ESTIMADO GRUPO 01				41.499,996
GRUPO 02 – CARIMBOS (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)				
ITEM	SERVIÇOS	QUAT.	V. UNIT	TOTAL



Coordenadoria de Serviços Gerais

15	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (10 X 27mm)	50	26,666	1.333,333
16	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (14 X 38mm)	300	30,00	9.000,00
17	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (18 X 47mm)	100	34,333	3.433,333
18	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (23 X 59mm)	100	39,333	3.933,333
19	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (70 X 25mm)	70	56,666	3.966,666
20	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (75 X 38mm)	50	62,666	3.133,333
21	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (60 X 40mm)	80	60,666	4.853,333
22	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (26 X 9mm)	20	31,666	633,333
23	CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (50 X 30mm)	20	66,666	1.333,333
24	CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 30 X 30mm	100	66,00	6.600,00
25	CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 40 X 40mm	30	69,333	2.080,00
26	TINTA PARA CARIMBO 30ml	20	16,666	333,333
27	RESINA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (14 X 38mm)	50	12,00	600,00
28	RESINA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (75 X 38mm)	50	13,00	650,00
29	RESINA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (60 X 40mm)	50	15,333	766,666
30	RESINA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO DIMENSÃO (25 X 25mm)	50	12,333	616,666
31	REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO	50	26,00	1.300,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



Coordenadoria de Serviços Gerais

	REDONDO 30 X 30mm			
32	REFIL PARA CARIMBO AUTOENTITADO REDONDO 40 X 40mm	50	26,666	1.333,333
VALOR ESTIMADO GRUPO 02				45.899,995
TOTAL GERAL ESTIMADO				87.400,00

8.1. A quantidade solicitada da presente licitação foi estimada de acordo com as demandas do exercício de 2022, vale ressaltar que em comparação ao último contrato, houve uma diminuição decorrente de itens licitados anteriormente e que não houveram demanda no ano de 2022.

9. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais)**, a partir da média aritmética das propostas apresentadas.

10. DAS DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou dolo ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da contratação;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto em tela;

10.3. Utilizar, na prestação do serviço, instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando a empresa pelos danos causados ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, se desatendida esta exigência;

10.4. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

10.5. Utilizar, na prestação dos serviços (modelagem de cópia de chaves, etc.), somente material de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

10.6. Utilizar, na prestação dos serviços (carimbos), material de excelente qualidade e caso haja



Coordenadoria de Serviços Gerais

troca de resina este poderá utilizar o produto anterior

10.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsprevisto, com a devida comprovação;

10.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.13. Ocorrendo a hipótese prevista de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a empresa contratada, deverá imediatamente substituí-lo devendo a nova entrega ser feita em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e--mail e fax para contato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso e insalubre;

10.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.20. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;

11.2. Providenciar os pagamentos mensais à contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

11.3. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.4. Pagar a importância correspondente a aquisição no prazo contratado.

11.5. Recusar no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações solicitadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.7. Designar servidor (s) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato;

11.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.10. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos

11.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

(*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



Coordenadoria de Serviços Gerais

aceitação e recebimento definitivo;

11.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

11.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

12.1. O atendimento dos chamados em casos da necessidade de chaveiro deverá ser imediato;

12.2. Os serviços referentes ao item carimbo deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais, onde estarão especificados os modelos, quantitativos e medidas de cada evento;

12.3. Os serviços referentes à cópia de chaves deverão ser prestados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

12.4. Os serviços referentes a abertura de fechaduras deverão ser prestados no prazo máximo de 2h (duas horas), após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores FRANCISCO RENAN DA CUNHA PEIXOTO e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente fiscal e gestor do contrato, e ROBERT JOSPE PEREIRA COSTA (Fiscal Administrativo Suplente), que procederão com a aprovação dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos;

13.2. Ao Gestor do contrato caberá, também, solicitar os serviços, através do telefone ou fax durante toda vigência do contrato. Assim, a empresa deverá fornecer os nº. de telefone para as chamadas de serviços de carimbos e chaves;

13.3. O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos dos serviços que não estejam de acordo com as exigências ou que não sejam serviços que não estejam de acordo com as exigências ou que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade;

13.4. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos Ao



Coordenadoria de Serviços Gerais

Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas do Contrato Administrativo os itens constantes das cláusulas do Contrato Administrativo e da proposta da empresa.e da proposta da empresa.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia na prestação dos serviços de confecção de carimbos a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do serviço;

14.2. A garantia na prestação dos serviços de confecção de chaves e cópias, a ser firmado com a

(*) Documento assinado eletronicamente por ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



Coordenadoria de Serviços Gerais

empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias a partir da data entrega do serviço

14.3. A garantia na prestação dos serviços em fechaduras a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega do serviço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e inscrita no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;;

15.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;



Coordenadoria de Serviços Gerais

- 15.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.11. Comportar--se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.13 as seguintes sanções:
- I -- Advertência;
- II -- Multa;
- III -- Impedimento de licitar e contratar;
- IV -- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput art. 155 da Lei Nº 14.133, 1 DE ABRIL DE 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3.1. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 a 16.1.13;
- 15.4. Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 15.4.1. 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.4.2. 1% (um por cento) do valor da parcela ou serviço em mora ou inadimplido de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.4.3. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;
- 15.4.4. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

15.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

15.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

15.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

15.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.9. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado pela inscrição inscrição em dívida ativa.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEI/MA.

15.13. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

16.2. Fica obrigatório o atestado na nota fiscal / fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;

16.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.



Coordenadoria de Serviços Gerais

16.4. A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto contribuições;

16.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

16.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



Coordenadoria de Serviços Gerais

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

São Luís/MA, 13 janeiro de 2023.

assinado eletronicamente em 13/01/2023 às 11:01 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Janeiro de 2023 às 11:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-32023, Código de Validação: D7C2147B29.